



LEI N° 8289/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE
CARTAZ INFORMATIVO DE COMBATE À PEDOFILIA E À
CYBERPEDOFILIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a afixação de cartazes ou letreiros com mensagens educativas de combate à pedofilia e à cyberpedofilia, visando conscientizar a população, prevenir o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e divulgar os canais oficiais de denúncia.

Art. 2º A afixação dos cartazes ou letreiros tratados nesta Lei, se dará em locais de grande circulação de pessoas e de atendimento ao público, especialmente aqueles que mantenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, de modo a ampliar a visibilidade das mensagens educativas e dos canais de denúncia.

Art. 3º O cartaz ou letreiro digital deverá conter, de forma clara e legível, a mensagem “Pedofilia e Cyberpedofilia contra crianças e adolescentes são crimes! Não seja omissão. Denuncie!”.

Paragrafo Único - Os cartazes ou letreiros digitais deverão conter, de forma clara e legível, mensagem educativa de combate à pedofilia e à cyberpedofilia, acompanhada dos canais oficiais de denúncia, tais como o Disque 100 (Serviço de Proteção a Crianças e Adolescentes), o Disque 181 (Polícia Civil), o Disque 190 (Polícia Militar/CIODES - Centro Integrado Operacional de Defesa Social) e o Conselho Tutelar da respectiva região.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparéncia www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320031003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.

